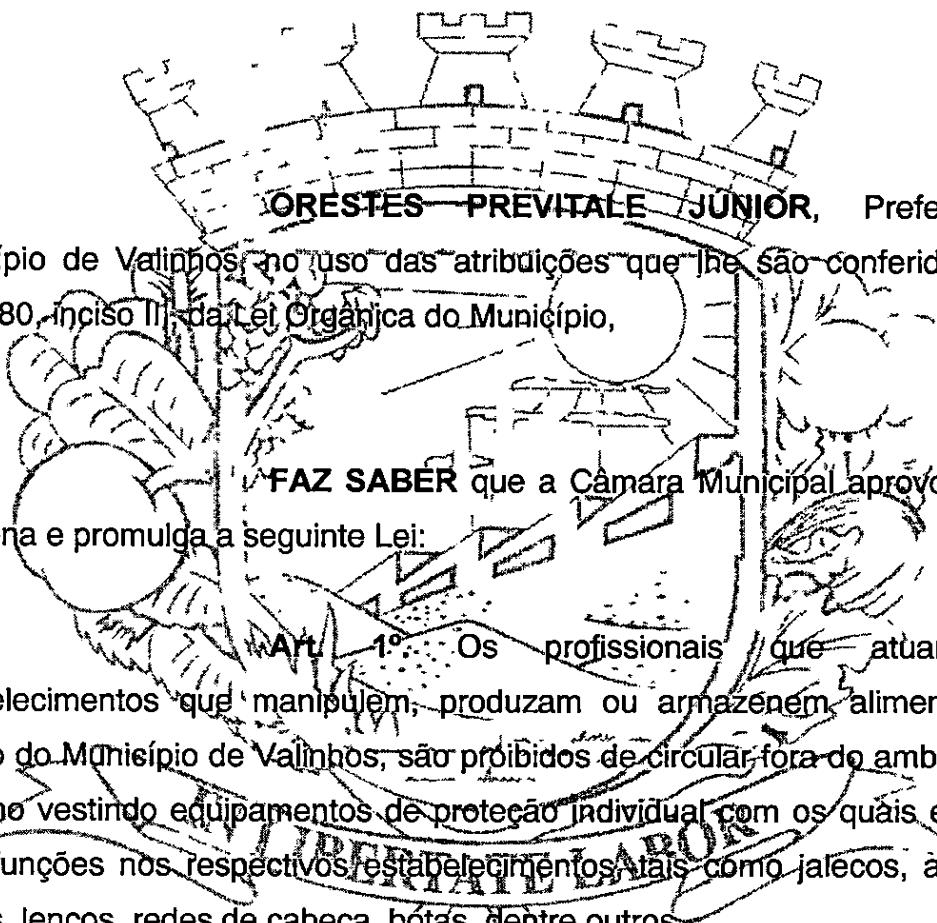




LEI Nº 5.392, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a proibição do uso, por profissionais que atuam em estabelecimentos que manipulem, produzam ou armazenem alimentos, de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.



ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais que atuam em estabelecimentos que manipulem, produzam ou armazenem alimentos, no âmbito do Município de Valinhos, são proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais exercem suas funções nos respectivos estabelecimentos, tais como jalecos, aventais, toucas, lenços, redes de cabeça, botas, dentre outros.

§ 1º. Os proprietários dos estabelecimentos serão responsabilizados pelos atos dos seus prepostos quando estes infringirem as disposições contidas nesta Lei e estarão sujeitos a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. As penalidades decorrentes de infrações às disposições emergentes desta Lei serão impostas, no respectivo âmbito de atribuição, pela unidade municipal de vigilância sanitária.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 175/16 – Autógrafo nº 158/16 - Proc. nº 4.687/16-CMV – Proc. nº 123/2017-PMV – Lei nº 5.392/17

fl. 02

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 05 de janeiro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Aldemar Veiga Júnior.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais